

RESOLUÇÃO Nº 9.917, DE 25/11/2010

Processo nº 740012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
Assunto: Tomada de Contas – Exercício 2004
Responsável: Pedro Paulo de Sousa Almeida
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Pedro Paulo de Sousa Almeida;
II – Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 2.727.408,72 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) - valor lançado à conta Agente Ordenador devidamente corrigido;
b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei 10.028/2000, face ao não envio dos relatórios de gestão fiscal, conforme exigido no Art. 54, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000;
III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:
a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e nos termos do Art. 57, da Lei Complementar 25/94, pelo não encaminhamento dos balancetes quadrimestrais e do balanço geral, contrariando o disposto no Art. 30, Inciso II, Alíneas “a” e “b”, do mesmo diploma legal;
b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nos termos do Art. 57, da Lei Complementar 25/94, pela remessa fora do prazo do 1º bimestre e não remessa do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do RREO com o que contrariou o que dispõe o Art. 1º, Inciso I, da IN nº 01/2003-TCM, e pelo não envio da documentação por meio magnético, contrariando a IN 002/2003 deste TCM;
IV – Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.937 , DE 14/12/2010

Processo nº 0020012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Francisca Martins de Oliveira e Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Acará, a APROVAÇÃO, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Francisco Martins de Oliveira e Silva;
II – Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 5% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela pela remessa intempestiva do 1º , 2º e 3º quadrimestres dos RGF’s;
III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:
a) R\$ 3.001,00 (três mil reais e um centavo), relativo a multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; PPA; LDO; Orçamento; Balanço Geral e RREO’s do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, II, III e IV, do RI/TCM/Pa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.939 , DE 14/12/2010

Processo nº 200804147-00
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Assunto: Recurso de Revisão – Resolução 7.483/2004
Responsável: Francisca Martins de Oliveira e Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CONHECER do Recurso de Revisão e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício de 1998, de responsabilidade de Francisca Martins de Oliveira e Silva, impondo-se a ressalva face a verificação de descontrole financeiro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.940, DE 14/12/2010

Processo nº 201008003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto: Diárias de Serv. Públicos Municipais – PORTARIA Nº 121/2010
Responsável: Benjamin Ribeiro de Almeida Neto – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CADASTRAR a PORTARIA Nº 121/2010, de 06 de abril de 2010, da Prefeitura Municipal de Chaves, que dispõe sobre diárias para Prefeito, Vice-prefeito, secretários, e os servidores públicos municipais, uma vez que foi observado a legislação pertinente. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.941, DE 14/12/2010

Processo nº 201008200-00
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Assunto: Diárias de Serv. Públicos Municipais – Decreto nº 015/2010
Responsável: Adiel Moura de Souza – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CADASTRAR o Decreto nº 015/2010, de 03 de maio de 2010, da Prefeitura Municipal de Melgaço, que dispõe sobre diárias para servidores públicos municipais, uma vez que foi observado a legislação pertinente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.538, DE 23/11/2010

Processo nº 1194012006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Edmilson Batista Alves
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Edmilson Batista Alves;
II – Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 51.469,29 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) - valor lançado à conta Agente Ordenador devidamente corrigido.

III – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:

a) R\$ 5.670,14 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e catorze centavos), correspondente a 5% do valor R\$ 113.402,80 (cento e treze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), multa pelo descumprimento do Art. 57, da LC nº 25/94, referente a ausência de processo licitatório;
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.540, DE 23/11/2010

Processo nº 1040072004-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Tailândia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Maria Regina Pereira Góes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Tailândia, exercício 2004, de responsabilidade de Maria Regina Pereira Góes, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 11.737.948,13 (onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e a ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.541, DE 23/11/2010

Processo nº 524802001-00
Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Oeiras do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001
Responsável: Deusdeth Sacramento Ferreira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Deusdeth Sacramento Ferreira;
II – Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 1.972,56 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) - valor lançado à conta Agente Ordenador devidamente corrigido.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.545, DE 23/11/2010

Processo nº 200805142-00
Origem: Agremiação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Nilza Sacramento Trindade
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR, a prestação de contas do Agremiação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira, exercício 2007, de responsabilidade de Nilza Sacramento Trindade, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.549, DE 23/11/2010

Processo nº 200919355-00
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Egon Kolling – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRO aos Contratos Temporários firmados com ALESSANDRA PAIVA SANTOS e OUTROS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.550, DE 23/11/2010

Processo nº 200913682-00
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Egon Kolling – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRO aos Contratos Temporários firmados com ANTÔNIA MACEDO e OUTROS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.551, DE 25/11/2010

Processo nº 201004447-00
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Termos Aditivos a Contratos Temporários
Interessado: Egon Kolling – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRO aos Termos Aditivos a Contratos Temporários firmados com ADALBERTO PATRÍCIO G SOUZA e OUTROS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.553, DE 23/11/2010

Processo nº 200919356-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Egon Kolling – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRO aos Contratos Temporários firmados com ANTÔNIA DE LIMA SOUZA e OUTROS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.554, DE 23/11/2010

Processo nº 200919357-00
Origem: Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco
Assunto: Termos Aditivos de Contratos Temporários
Interessado: Egon Kolling – Prefeito
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRO aos termos aditivos de contratos temporários firmados com ZENILDA DIAS DO VALE e OUTROS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.560, DE 25/11/2010

Processo nº 964382004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso
Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, exercício 2004, de responsabilidade de Márcia Helena Casanova Pereira Veloso, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 6.818.902,16 (seis milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.561, DE 25/11/2010

Processo nº 740032003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Avelina Corrêa Cunha (01.01 a 26.03.2003), Maurício Ferreira da Silva (27.03 a 24.06.2003) e Karime Kaled Moreira (25.06 a 31.12.2003)
Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Aprovar, com ressalva as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de KARIME KALED MOREIRA (período de 25.06 a 31.12.2003), devendo ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 334.655,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), impondo-se a ressalva face a ausência de processo licitatório;
II – Rejeitar as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de AVELINA CORRÊA CUNHA (período de 01.01 a 26.03.2003):

II. 1 – Deverá a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 95.770,74 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

II.2 – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:
a) R\$ 9.577,07 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), relativo a multa pela não remessa da prestação de contas do referido período.

III – Rejeitar as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2003exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA (período de 27.03 a a 24.06.2003):
III. 1 – Deverá a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 273.140,25 (duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III.2 – Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:
a) R\$ 27.314,02 (vinte e sete mil, trezentos e quatorze reais e dois centavos), relativo a multa pela não remessa da prestação de contas do referido período.

IV – Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.562, DE 25/11/2010

Processo nº 1024112005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Rubens Carvalho Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, exercício 2005, de responsabilidade de Rubens Carvalho Costa, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 4.048.030,24 (quatro milhões, quarenta e oito mil, trinta reais e vinte e quatro centavos), impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e não apropriação dos encargos patronais no exercício próprio. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.595, DE 30/11/2010

Processo nº 201003656-00
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Pensão – PORTARIA Nº 003/2010
Responsável: Selma Lúcia Feio Gusmão – Diretor Presidente
Interessado: Maria das Graças da Silva (Beneficiária)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – REGISTRAR o Ato de Aposentadoria nº 003/2010, que concede pensão a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, beneficiária do servidorEdgar Vieira de Moraes, conferindo-se-lhe o provento mensal de R\$ 665,50(seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); e
II – que baixe o processo em diligência para seja corrigida a fundamentação do ato de aposentação, posto que o caso concreto se enquadra no disposto Art. 40, §5º, da CF de 1988, em sua redação originária, e não no Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.634, DE 14/12/2010

Processo nº 1090022005-00
Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Raimundo Nonato da Cruz Pinho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Raimundo Nonato da Cruz Pinho;